

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 182/2023

*Impugnação ao Edital do Pregão
Eletrônico de nº 043/2023.
Acolhimento.*

REQUERENTE: ORBENK - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca da impugnação interposta.

1. DO OBJETO

A Administração municipal publicou o Edital da Licitação nº 131/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada.

A Impugnante alega que há vício no edital visto que não previu reserva de cotas de aprendizagem e pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, conforme prevê a Lei 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo na lei, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

3. DO DIREITO

Cinge-se a controvérsia acerca da necessidade de reserva de cotas no edital do presente certame.

Adianta-se que a impugnação não merece acolhimento.

Em que pese o argumento apresentado pela empresa impugnante, é uníssono o entendimento de que é vedada a aplicação concomitante da Lei 8.666/93 com a Lei 14.133/21.

Assim dispõe o art. 191 da Lei 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

A previsão legal levantada pela empresa, está na 14.133/21, porém, o edital foi lançado e deve seguir os regramentos da Lei 8.666/93, razão pela qual o recurso não merece acolhimento.

3. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e desprovimento da impugnação apresentada pela Requerente.

É o parecer.

Tangará/SC, 25 de agosto de 2023.

EDUARDO PARIZZI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628
ASSESSOR JURÍDICO